



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES.

Presidente: Vereador LUIS CESAR PEDRO LONGO

1º Secretário: Vereador ALEXANDE MARCELO

2ª Secretária: Vereadora MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES

Aos dezenove(19) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às Dezenove horas (19) horas no Edifício do Paço Municipal, sito a Avenida Dr. Arnaldo Ferreira da Silva, 441, nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, em sua Décima Quinta Sessão Deliberativa Ordinária do presente ano Legislativo, reuniram-se sob a Presidência do Vereador Luis Cesar Pedro Longo, os seguintes Vereadores, conforme consta do livro de presença: **ALEXANDRE MARCELO – AVANTE; CLEBER CARVALHO RAZZE – REPUBLICANOS; FERNANDO CAMOTI LUIS CESAR PEDRO LONGO – PARTIDO LIBERAL; LUIS RUIZ – REPUBLICANOS; MARCELO DOMINGOS RAMOS DO NASCIMENTO – PARTIDO LIBERAL; MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA; RAFAEL LOPES GARCIA – UNIÃO BRASIL; REGIENE MENDES – AVANTE; ROBERTO CEZAR GOMES SOARES – AVANTE.** Boa noite nobres vereadores, público presente e aqueles que nos assistem via internet. Dr. Anderson Robles defesa do Ex. Prefeito Marcio Burguinha, seja bem vindo a essa Casa. Como há quórum regimental, em nome de Deus o Presidente deu por aberta a presente Sessão Deliberativa Ordinária. O Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 14ª Sessão Deliberativa Ordinária realizada em 12 de maio de 2025, onde a mesma foi aprovada por unanimidade. De acordo com artigo 84, parágrafo 3º do Regimento interno o vereador que tiver interesse em manifestar-se no **Grande Expediente** efetue sua inscrição no prazo de dois minutos. De acordo com Regimento Interno passamos agora a **Ordem do Dia**. Hoje a Sessão será para votar o Projeto de Decreto Legislativo 01/2025, que é o parecer do Tribunal de Contas, das contas referentes a 2022 do Ex. Prefeito Marcio Burguinha de Jesus do Rego. Parecer do TCE /SP - 004122.989.22-1. Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Presidente Municipal de Chavantes/SP, Exame das Contas Públicas, Exercício 2022, Márcio Burguinha de Jesus do Rego. **MÁRCIO BURGUINHA JESUS DO REGO**, de qualificação devidamente conhecida por esta Casa de Leis e já qualificado nos autos do **TCESP 004122.979.22-1**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, **Dr. ANDERSON ROBLES HILÁRIO RODRIGUES**, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 460.262, com endereço profissional à Rua Domingos Pedraci, 50 – Parque Residencial Sebastiana Cunha Bueno, nesta cidade e Comarca de Ipaussu/SP, onde recebe intimações (procuração em anexo), apresentar, consoante previsão legal no Art. 173, I, do Regimento Interno desta, sua Defesa Previa, em face do parecer do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** que recomendou a reprovação das contas anuais do **MUNICÍPIO DE CHAVANTES** referentes ao **EXERCÍCIO DE 2022**, nos termos que passa a expor: Breve síntese dos fatos: O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo direcionou-se à análise das contas anuais referentes ao exercício de 2022, apresentando uma série de apontamentos que sugerem a reprovação das mesmas. Entre as principais questões levantadas, destacam-se a suposta irregularidade nas aberturas de créditos adicionais, as falhas na execução orçamentária e de receita, inconsistências na contabilidade e no registro da dívida, além de questionamentos sobre o cumprimento dos índices constitucionais e legais, especialmente nas aplicações em educação e saúde. No que tange à gestão de pessoal, o parecer sublinha críticas relacionadas à execução excessiva de horas extras e ao gerenciamento dos servidores aposentados, apontando, ainda, para a necessidade de revisão nos mecanismos de controle interno e no procedimento de nomeações para cargos em comissão. Não obstante, também foram levantadas questões quanto à transparência nos processos de contratação e licitação, bem como no gerenciamento do patrimônio público e infraestrutura.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

O objetivo precípua desta defesa é o de contrapor, de forma breve, as conclusões apresentadas pelo TCESP, elencando as medidas já adotadas pelo Município, enquanto sob gestão do requerente, em resposta aos apontamentos, além de esclarecer pormenores que, supostamente, teriam levado ao entendimento equivocado de irregularidades. Igualmente, a presente defesa oferece a necessária contextualização dos acontecimentos, evidenciando que, em muitos dos casos, as decisões administrativas se pautaram não apenas pela legalidade, mas também pela adequação e prudência diante do cenário econômico-financeiro ao qual o Município esteve sujeito no período em análise. **Ressalta-se, ainda, que diversas das medidas criticadas no parecer FORAM OBJETO DE DISCUSSÃO e, posteriormente, de APROVAÇÃO LEGISLATIVA PELA CÂMARA MUNICIPAL**, demonstrando que, se houvessem de fato falhas, estas não podem ser atribuídas exclusivamente ao gestor, mas sim à **coletividade administrativa que AVALIOU e APROVOU** as ações em consonância com as diretrizes orçamentárias vigentes à época. A presente defesa destaca o compromisso do gestor em corrigir os eventuais equívocos, reafirmando a observância aos princípios da administração pública e reforçando o compromisso com a gestão eficiente e responsável do **MUNICÍPIO DE CHAVANTES**.

Regularidade das aberturas de créditos adicionais - A análise das contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo levantou a suposta irregularidade nas aberturas de créditos adicionais atingindo o percentual de **74,34%** sobre o orçamento inicial. Tal apontamento intimou a defesa a demonstrar que o percentual utilizado **não se traduz em uma falha no planejamento orçamentário**, considerando que há amparo legal e suporte financeiro para justificar tais movimentações. Não podemos nos esquecer de que o orçamento de 2022 foi elaborado em 2021, ou seja, em meio à pandemia da COVID-19, onde todos os recursos e aportes financeiros eram incertos. Primordialmente, vale mencionar que a abertura de créditos adicionais está devidamente respaldada pelas **LEIS MUNICIPAIS** e regulamentadas por **DECRETOS** que autorizaram cada uma das operações, em conformidade com a necessidade de prévia autorização legislativa prevista no **Art. 167, V da Constituição Federal**, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem indicação dos recursos correspondentes e autorização legislativa. Ademais, o contexto financeiro do Município permite absorver o montante dos créditos adicionais em decorrência do superávit financeiro do exercício anterior, fato que reforça a **EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO**. Esse aspecto do planejamento é crucial e demonstra a sustentabilidade das finanças municipais que foram ajustadas adequadamente, proporcionando um equilíbrio fiscal desejado. Além das normas expressas na legislação, é significativo destacar o papel do Tribunal de Contas em apreciar a constitucionalidade das Leis e atos do poder público, conforme previsto na **súmula 347 do STF**, que legitima a atuação do TCESP em matérias que envolvem o controle constitucional das decisões municipais. Em suma, a defesa do gestor busca evidenciar a regularidade das aberturas de créditos adicionais, promovendo uma compreensão acurada sobre o funcionamento orçamentário empregado no exercício de 2022. Ao observar as normas constitucionais e comprovar a aderência aos dispositivos legais aplicáveis, **CONCLUI-SE** que a utilização dos créditos adicionais não se constitui em irregularidade, mas sim, em uma medida amparada por lei e orientada para a **EFICAZ ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS**.

III. Execução Orçamentária e Receita: Em relação à execução orçamentária e à classificação inadequada de receitas apontadas pelo Tribunal de Contas, a defesa esclarece, de forma sucinta, que **TODAS** as receitas oriundas de emendas parlamentares foram processadas conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tesouro Nacional. Ressaltamos que, enquanto Prefeito, sua gerência **NÃO** inclui a atribuição de Contador, mas sim de **GESTOR**. Ausente indícios de que o julgado promoveu, dolosamente, determinação para inserção de dados falsos, **INEXISTE** penalidade. Este procedimento assegura que as receitas sejam registradas de maneira precisa e conforme critérios padronizados, evitando divergências que comprometam a transparência fiscal. É imperativo ressaltar que o erro contábil identificado, referente à ausência de contabilização de um montante específico, foi **PRONTAMENTE CORRIGIDO** sem ocasionar prejuízos à execução financeira, seguindo as boas práticas de governança pública. Para fortalecer essa argumentação, destaca-se o atendimento das normas de responsabilidade fiscal estabelecidas pela **Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000/Art. 50/§ 3**, que enfatiza a obrigatoriedade de um sistema de custos que permita a



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

avaliação constante da gestão pública, proporcionando um acompanhamento rigoroso dos atos administrativos. Nesse sentido, a **Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000/Art. 48/§ 1º** estabelece a necessidade de incentivo à transparência fiscal, evidenciando a ampla divulgação de informações, cumprimento este embasado pelas práticas adotadas pelo município para assegurar um processo orçamentário limpo e participativo. Além disso, a possibilidade de corrigir erros administrativos é assegurada pela **súmula 473 do STF**, permitindo que atos eivados de vícios sejam anulados, desde que não acarretem a violação de direitos adquiridos. Corrobora-se tal assertiva pela **súmula 346 do STF**, que legitima a anulação de atos administrativos pelo próprio ente público. O Tribunal de Contas, ao analisar o contexto das contas do município, considerou as normas e práticas contábeis e financeiras, como explicitado no **TCU - Acórdão TCU 696/2017**, que trata das ressalvas e do caráter formal de certas **IMPROPRIEDADES SEM DANO AO ERÁRIO**, aplicando-se de forma congruente à situação discutida. Não obstante, nos casos de falhas pontuais que **NÃO** implicam em dano financeiro significativo, conforme estabelecido no **TCU - Acórdão TCU 2922/2017**, a regularidade das contas pode e, assim sendo, **DEVE SER RECONHECIDA**, reforçando a perspectiva de que o município sempre se esforçou no aprimoramento contínuo dos seus processos orçamentários e financeiros. Decidir ao contrário é fazer **VINGANÇA** e não **JUSTIÇA!** Por fim, a análise das razões apresentadas no **TCU - Acórdão TCU 1735/2017** também aponta para a necessidade de considerar as eventuais falhas dentro de um contexto global da gestão, destacando que a administração sempre buscou adotar as melhores práticas para assegurar a eficiência na execução orçamentária. Em suma, a defesa salienta a correção da classificação das receitas e os ajustes realizados em erros contábeis identificados, demonstrando **TRANSPARÊNCIA** e **COMPROMISSO** com a boa gestão pública, em conformidade com os ditames legais e as recomendações dos órgãos de controle fiscal. Tanto assim é que, esta Casa em **NADA** reclamou perante as sessões, reuniões, ou órgãos superiores e, sendo vós, os fiscalizadores, temos presente a normalidade que sempre assolou o município. Dizer ao contrário seria apresentar certificado de que houve **PREVARICAÇÃO**.

IV. Inconsistências na dívida e Contabilidade - No que concerne às inconsistências apontadas na dívida e na contabilidade do município, a defesa destaca que medidas corretivas efetivas foram **PRONTAMENTE IMPLEMENTADAS** visando a regularização dos registros financeiros e contábeis em conformidade com as normas vigentes. O município empenhou-se em realizar os ajustes necessários para assegurar que as demonstrações financeiras reflitam de maneira fidedigna a situação patrimonial, assegurando total transparência e conformidade aos requisitos legais. Cumpre ressaltar que a responsabilidade na gestão fiscal, conforme delineado pelo **Art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000**, pressupõe uma ação planejada e transparente que visa prevenir riscos e corrigir desvios. A administração, ciente das suas obrigações, efetuou ajustes contábeis essenciais para assegurar o equilíbrio das contas públicas, promovendo uma gestão fiscal transparente e responsável. Tanto é que **NÃO** houve sequer um questionamento quanto à aplicação indevida, descaracterizando qualquer indício de desvio financeiro/dano ao erário. Ademais, a correção das inconsistências nos registros de dívida, especialmente no que tange aos requisitórios de baixa monta, foi realizada em conformidade com a interpretação dos dispositivos legais aplicáveis. A defesa enfatiza que as medidas implementadas garantiram precisão nas informações contábeis, assegurando a conformidade dos registros às exigências do **Art. 50, § 1º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000**. Este, ao prever a exclusão das operações intragovernamentais nos demonstrativos conjuntos, orienta a correta escrituração contábil, **ALINHANDO-SE COM A PRÁTICA ADOTADA PELO MUNICÍPIO**. Essas correções refletem o compromisso contínuo da administração pública, enquanto sob gestão de Márcio, em manter suas práticas contábeis em conformidade com os mais altos padrões de transparência e responsabilidade fiscal. A adoção de tais medidas não só elimina as inconsistências destacadas inicialmente, mas também resguarda a integridade fiscal do município, assegurando uma gestão eficaz e coerente de seus recursos. Com base nesses fundamentos e ações já implementadas, a defesa reforça que as eventuais inconsistências **NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE GERAL DA GESTÃO FISCAL**, evidenciando o zelo do município na adequação e correção dos registros contábeis, de forma a assegurar a plena legalidade e transparência exigidas pelo ordenamento jurídico. Se omissão



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

prejudicial, certamente esta casa de leis teria prontamente notado, ainda mais diante das atuações fiscalizadoras incisivas de alguns de Vós, o que novamente remeteria à **PREVARICAÇÃO** e, certamente, este **NÃO** é o caso. **V. Cumprimento dos Índices Constitucionais e Legais** - No que tange ao cumprimento dos índices constitucionais e legais, a defesa esclarece que o município observou rigorosamente os **PERCENTUAIS MÍNIMOS** exigidos para investimentos em educação e saúde, demonstrando compromisso inequívoco com essas áreas prioritárias. É imprescindível ressaltar que os investimentos foram conduzidos em obediência às diretrizes constitucionais, assegurando a prestação de serviços públicos essenciais e o bem-estar da população. De acordo com o Art. 212, § 2º da Constituição Federal, os municípios são obrigados a destinar, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. A administração municipal não só atendeu a essa exigência como também **IMPLEMENTOU ESTRATÉGIAS PARA MAXIMIZAR A EFICÁCIA DOS INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO**, promovendo um ambiente de aprendizado favorável e contínuo desenvolvimento das capacidades educacionais. No âmbito da saúde, conforme prescrito pelo Art. 198, § 2º, II da Constituição Federal, a aplicação de recursos mínimos é igualmente mandatária. O município alocou os recursos de modo estratégico, garantindo a implementação de ações e serviços que visam à melhoria constante do sistema de saúde pública, a fim de atender de forma abrangente e inclusiva as necessidades emergentes da população. A defesa reforça que quaisquer divergências percebidas na apuração dos valores despendidos decorrem de discrepâncias metodológicas entre as aferições do município e as utilizadas pelo órgão fiscalizador, e não de falhas na execução orçamentária ou de má gestão dos recursos públicos. O município esteve empenhado em promover eventual ajuste nos registros contábeis para assegurar transparência e compatibilidade com os critérios utilizados pelo órgão controlador, demonstrando através dessas práticas seu compromisso com a gestão pública eficaz e em conformidade com as normas vigentes. Portanto, a defesa reafirma que a administração municipal tem cumprido, de forma adequada, os índices constitucionais e legais exigidos, assegurando que essas disposições sejam refletidas na execução das políticas públicas e investimentos, sempre priorizando o atendimento às demandas e necessidades básicas dos cidadãos. **VI. Gestão de Pessoal** - Quanto à gestão de pessoal, é imperativo esclarecer as motivações e justificativas das medidas adotadas pelo município, especialmente no que concerne à realização de horas extras e à exoneração de servidores aposentados. Estas ações foram fundamentadas em **NECESSIDADE ADMINISTRATIVA URGENTE** e busca por **EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**. Como não restaria a situação do Município caso outra fosse a medida adotada pelo Sr. Márcio? Em primeiro lugar, o pagamento de horas extras deve ser analisado à luz da impossibilidade imediata de contratação de novos servidores frente ao déficit existente no quadro funcional, uma situação que requer a utilização temporária e excepcional desse expediente para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população. Tal prática encontra respaldo no TRF - Terceira Região - Acórdão - 5004749-80.2023.4.03.6100, que permite a **conversão em pecúnia de horas não usufruídas**, evitando que horas trabalhadas excedentes sejam desvalorizadas ou não compensadas adequadamente. Ademais, é de se observar que a Administração Pública está, em última análise, vinculada ao princípio da eficiência estabelecido no Art. 37, II da Constituição Federal, o que **JUSTIFICA** o uso de medidas extraordinárias para assegurar a **continuidade dos serviços públicos essenciais**. No tocante ao processo de exoneração de servidores aposentados, a decisão esteve em consonância com os parâmetros estabelecidos pela **Emenda Constitucional 103/2019**, visando à adequação fiscal e administrativa **SEM COMPROMETER** a capacidade operacional do município. A atuação rigorosa no cumprimento dos limites da despesa com pessoal ativa e inativa, conforme estipulado pelo Art. 169, § 2º da Constituição Federal, demonstra a preocupação em manter a sustentabilidade financeira e evitar descontinuidade dos serviços. Importante destacar que para suprir a carência de pessoal e regularizar o quadro funcional, foi realizado concurso público, assegurando que as nomeações ocorram de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme estipulado pela **súmula 685 do STF**. Tal medida visa não só a reposição dos servidores, mas também trazer o necessário equilíbrio à gestão de pessoal, garantindo a **EFICIÊNCIA** na condução das atividades



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

administrativas. Portanto, as medidas adotadas pela gestão municipal em relação à administração de pessoal revelam planejamento cuidadoso e responsabilidade na utilização dos recursos humanos disponíveis, priorizando sempre as diretrizes constitucionais e legais que regem a matéria, e demonstrando empenho em regularizar e otimizar as condições do quadro funcional para um melhor atendimento à população. **VII. Dos Requerimentos** - Diante de todo o exposto, considerando as justificativas e os esclarecimentos apresentados, bem como as medidas já adotadas para sanar eventuais falhas apontadas no balanço contábil e na gestão municipal do exercício de 2022, o gestor vem, respeitosamente, **REQUERER à CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP a REJEIÇÃO** do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, levando em conta as medidas corretivas implementadas pelo município e a inexistência de irregularidades graves que comprometam a probidade administrativa ou causassem dano ao erário. Rejeitado o parecer, forçoso é que se **APROVE** as contas apresentadas pelo gestor municipal relativo ao exercício de 2022, ainda que com eventuais ressalvas, reconhecendo os esforços empreendidos pela gestão em assegurar a transparência, legalidade e eficiência na administração pública, que também é de **COMPETÊNCIA FUNCIONAL** dos Vereadores, no que se refere à fiscalização. **NÃO** havendo dolo e dano ao erário, **INEXISTE INELEGIBILIDADE** e suspensão dos direitos políticos. Por fim, **REQUER-SE** a apreciação justa e equitativa deste pedido, à luz das evidências e justificativas apresentadas, pedindo o **DEFERIMENTO INTEGRAL** de nossas considerações. Considera-se **TEMPESTIVA** a defesa, eis que intimado aos 14/03/2025, operando nesta data o seu término. **RESERVA-SE** no direito de expor maiores detalhes e teses quando da designação da sessão de julgamento, consoante previsto no Art. 173, § 1º, I do RICMC. Termos em que, pede e espera Deferimento, assinado digitalmente Dr. Anderson Robles Hilário Rodrigues - OAB/SP 460.262. **1º Secretário:** Boa noite Senhor Presidente, nobres Vereadores, público que se faz presente, e aqueles que nos assistem via internet. **Origem: Comissão de Finanças e Orçamento – Assunto: Contas da Prefeitura Municipal de Chavantes - exercício de 2022 - Interessado: Márcio Burguinha de Jesus do Rego - PARECER FAVORÁVEL AO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** - A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do § 1º do artigo 173 e seguintes do Regimento Interno, vem, tempestivamente, exarar parecer referente às contas da Prefeitura Municipal de Chavantes, exercício 2022, pelos motivos abaixo expostos: **1 – Das Fiscalizações Ordenadas do TCESP** - De acordo com a fiscalização realizada no período foram constatadas diversas irregularidades relacionadas ao Meio Ambiente, tais como: a não implantação do programa de Educação ambiental, os resíduos sólidos gerados nas ETAs e as ETEs são depositados indevidamente em corpos hídricos, não regulamentação do sistema de coleta seletiva, dentre outros apontamentos sobre essas questões. Disso, percebe-se que, até o momento, não foram tomadas as devidas providências a respeito, ou seja, mesmo já apontados pela fiscalização da UR4, nada foi feito. Com relação ao Controle Interno, a Prefeitura procedeu à nomeação por função de confiança, mesmo tendo criado o cargo de controlador interno em 2018, sendo que tal ato foi apontado constantemente pelo TCESP desde então, porém, o Executivo se manteve inerte. Já na Educação, foi apontado a falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas escolas do Município, extintores vencidos, Notas Fiscais sem data de recebimento dos produtos e sem responsável pelo recebimento e conferência. Aliado a isto, apontou o controle precário de entrada e saída dos produtos no estoque e ausência de controle dos itens estocados, haja vista serem feitos de forma manual. **2 – Do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo** - O MPCSP exarou Parecer Desfavorável às Contas Anuais da Prefeitura Municipal, vez que as contas do governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e esperados. Das irregularidades apontadas constam o não pagamento de restos a pagar do **FUNDEB** inscritos em 2022 até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, o IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) que se manteve no pior patamar possível pelo segundo ano consecutivo (nota “C”), tal como o planejamento público que também se manteve no patamar “C”, ou seja, insatisfatório. Indicaram, ainda, que a Prefeitura não realizou estudo para elaborar os objetivos, ações, metas e indicadores dos programas do PPA, não levou em consideração quaisquer planos do governo federal ou municipal para levantamentos de seus problemas, necessidades e deficiências, enfim, falta de estrutura administrativa para o



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

planejamento das políticas públicas no Município. Para demonstrar, novamente, os desacertos da Prefeitura no quesito planejamento, o Executivo promoveu a abertura de créditos adicionais suplementares e a realização de transferências, remanejamento em percentual de 74,34% do valor fixado para o exercício, o que contraria por completo a jurisprudência consolidada do TCESP sobre este tema. Na gestão do ensino Municipal, o indicador (I-Educ.) regrediu de "B" para "C", pior patamar possível, isto ocorreu também na política sanitária municipal. Constataram, por fim, a falta de transparência, de fidedignidade dos registros contábeis das dívidas de precatórios e dos saldos financeiros, bem como da dívida advinda de requisitório de baixa monta.

3 – Da Defesa do Responsável pelas Contas de 2022 - Em defesa do realizado à época, Márcio Burguinha Jesus do Rego afirma que as aberturas de créditos adicionais no percentual de 74,34% sobre o orçamento inicial, não se traduz em uma falha no planejamento orçamentário, pois houve o amparo legal e suporte financeiro para justificar as movimentações, além disto soma-se ao fato do orçamento ter sido elaborado no ano anterior, ainda na pandemia da COVID-19. Informa que não houve prejuízo ao erário e que tais medidas foram realizadas para a eficaz administração dos recursos públicos. Quanto às informações erradas lançadas no sistema AUDESP, afirma que não está em sua atribuição, enquanto Prefeito, a de ser contador, portanto ausente os indícios de dolo, inexistindo penalidade. Alega que o erro contábil, logo que identificado foi prontamente corrigido, sem ocasionar prejuízos à execução financeira, seguindo as boas práticas de governança pública. Tal medida foi, também, feita quando ocorreu inconsistência da dívida municipal, não comprometendo a regularidade geral da gestão fiscal. Afirma, por fim, que os índices constitucionais (IEG-M) foram cumpridos dentro dos limites legais, tendo implantado estratégias para maximizar a eficácia dos investimentos em educação, observando rigorosamente os percentuais mínimos exigidos para investimento em educação e saúde.

4. Parecer do tribunal de Contas – Conselheiro Robson Marinho - Para o TCESP, as falhas operacionais registradas no IEGM comprometeram e muito as contas anuais de 2022. A qualidade dos recursos disponibilizados nos setores que compõem tal índice (I-Educ, I-Saúde, I-Plan, I-Amb e I-Cidade) foram constatados a regressão das notas, registrando o conceito "C", último patamar de qualificação, o que demonstra a inobservância às determinações e orientações promovidas pelo Tribunal. Todos os principais pontos medidos ficaram abaixo do nível de adequação, logo a piora nos serviços prestados à população. Isso demonstra a falta de planejamento nas políticas públicas por parte do Executivo e do gestor. Assim, o Tribunal considerou a ação governamental sem resolutividade e sem repercussão na qualidade das políticas públicas locais, deste modo, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas do ano de 2022 da Prefeitura Municipal de Chavantes.

5. Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento: Após o relatado acima, esta Comissão decidiu acompanhar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois constatou, além daquilo já versado pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, pela Fiscalização da UR-4 Marília e pelo Tribunal de Contas, notou que, em fls. 392 do Processo TC- 004122.989.22-1, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Informação nº 606/2023) informaram que os depósitos mensais efetuados pela Prefeitura em 2022 se mostraram insuficientes no montante de R\$48.415,49. Ou seja, além do descompasso do planejamento das políticas públicas, nas quais resultaram na queda do índice no Município, incongruências nas informações prestadas pelo sistema AUDESP, excesso em abertura de créditos no percentual de 74,34% do valor fixado para o exercício, ausência de divulgação de diversos dados no sítio eletrônico da Prefeitura, tem-se a falta de pagamento dos precatórios. Em que pese a simetria na defesa apresentada, inconcebível a elaboração de parecer em desfavor à sentença emanada pelo Tribunal de Contas. Por todo o exposto, encaminha-se o Projeto de Decreto Legislativo, o qual rejeita as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes de 2022. Câmara Municipal de Chavantes, 12 de maio de 2025. Marcelo Domingos do Nascimento – Relator, com o Relator Cleber Razzé – Presidente, Alexandre Marcel- Secretário. Ofício nº71/2025 – referente Processo TC nº 004122.989.22-1 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025** - Súmula: Dispõe sobre julgamento DESFAVORÁVEL das contas do Poder Executivo do exercício de 2022 e dá outras providências. A Câmara Municipal, de acordo com o Regimento Interno, Decreta - **Artigo 1º** - Fica **REJEITADA** a prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes, referente ao exercício de



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

2022, que é responsável o Senhor **MÁRCIO BURGUINHA JESUS DO REGO**, Prefeito à época. **Artigo 2º** - Os apartados, atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são insuscetíveis de apreciação pelo Plenário. **Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Chavantes 02 de maio de 2025 – Marcelo Domingos Ramos do Nascimento – Relator, Cleber Carvalho Razzé – Presidente e Alexandre Marcelo – Membro da Comissão. **Presidente:** Submeto ao Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, agora o Senhor defensor **Dr. ANDERSON ROBLES** agora o Senhor defensor **Dr. ANDERSON ROBLES** tem direito a uma hora e meia de uso da palavra e os vereadores que quiserem se manifestar terão 10 minutos, também pode se inscreverem. Gostaria de chamar o Dr. Anderson Robles, a Tribuna está à sua disposição. **Dr. ANDERSON ROBLES:** Boa noite Senhor Presidente, Nobre relator, demais vereadores que compõem essa Casa de Leis, público que aqui presente estão e público de Chavantes que nos acompanham pelas redes sociais. Senhor Presidente de antemão eu gostaria de perguntar aos nove vereadores, os senhores analisaram o processo na íntegra? os senhores pegaram, leram o procedimento? Então, acredito que o julgamento não será diferente daquilo que a gente está se pedindo. Trata-se então, de parecer do Tribunal de Contas, parecer do Tribunal de Contas, opinando desfavoravelmente a aprovação das contas do Ex-Prefeito Márcio Burguinha, relativo ao exercício de 2022, como bem exposto já na defesa e no relatório exarado pelo relator, versa os fatos sobre questões de administração que não lesaram e nenhum momento a administração pública, como já citado na defesa. Temos então o exercício de 2022 o que mais se apegamos ao parecer do relator é em relação à abertura de crédito adicional suplementar aprovado por essa Casa de Leis. Não sei, acho que com exceção da Regiene e do Marcelo, não lembro se mais alguém ingressou nessa Casa há pouco tempo, mas acredito que a maioria aqui estava. Então, teve sim uma aprovação Legislativa, não teve desvio de finalidade, o parecer não aponta nenhuma irregularidade de aplicação. Quanto ao quesito da questão do IGM, Senhor Presidente, acho que é forçoso a gente considerar o parecer que foi muito bem sucinto e ao contrário do que cita o relator, colocando como relator deste parecer o Senhor Robson Marinho, é só o gabinete dele, porque quem fez a relatoria deste parecer foi o Dr. Rafael, salvo engano aqui para eu dar uma olhadinha, no mais vamos analisar aqui que os senhores já tem acesso e está público para a população analisar dentro do site da Câmara. Síntese do apurado após concluída a instrução processual. Execução orçamentária, resultado no exercício faltou 5,64% de aplicação financeira. Percentual de investimento 5,68. Nisso a gente tem aqui. Precatórios. Foi suficiente o pagamento dos requisitos de baixa monta? Sim, Item cinco, apesar da fiscalização ter apontado que não houve pagamento de requerimentos de baixa monta vencida em 2022, evento 47 42,78 das Folhas 44, 45. O Município comprovou ter depositado o montante devido em 22/12/2022, dentro do prazo previsto no artigo 535 parágrafo terceiro do inciso 3 do Código de Processo Civil, isso é só uma tá Senhor Presidente, se não bastasse não tem aplicação do VAAT, porque não se aplica em percentual mínimo de 15%, porque supriu tudo isso. Então aqui hoje o que a gente se discute é o seguinte, vamos fazer justiça ou vamos fazer vingança, eu compreendo que talvez vossas excelências estejam numa posição difícil, troca de gestão, então assim, é complicado a gente talvez levar ao pé da letra uma situação tão delicada quanto essa. Veio um parecer desfavorável do Tribunal de Contas e nós vamos rejeitar. De antemão eu já digo, mesmo que se mantenha o resultado com que qual eu vim para esta Casa de Leis em respeito a vossas excelências, assim como sempre recebido, eu espero 9 a 0 diante do atual cenário. Mas será que é o devido processo legal está sendo respeitado? Quando eu questionei, já para terminar, assim para a gente encerrar breve, não vou usar toda a minha palavra, quando eu questionei se foi observado, se vocês observaram todo o procedimento é justamente por causa disso, peço licença para ler na íntegra, artigo 173 do Regimento Interno. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades da administração indireta, acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Presidente da Câmara determinará, inciso primeiro, a publicação do parecer prévio no diário da Câmara, perfeito. Encaminhará o processo a Comissão de Finanças e orçamentos, onde permanecerá por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo que poderá questionar a legitimidade, cumprido? Anunciará no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Câmara, contendo advertência do parágrafo segundo. Terminado o prazo o



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Inciso segundo a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer no máximo de 60 dias. O processo de julgamentos das contas do Poder Executivo seguirá o seguinte trâmite. Recebido o processo do Tribunal de Contas, após leitura do parecer em Plenário, o Presidente determinará a sua distribuição aos vereadores e notificará através de e-mail eletrônico institucional o responsável pelas contas em análise para apresentar defesa técnica junto à Comissão de Finanças e Orçamentos no prazo de 15 dias a contar do recebimento da notificação, devendo, nesta ocasião juntar toda a documentação necessária. Quanto a isso ok, findo o prazo da Defesa, com ou sem apresentação, o Presidente encaminhará o processo a Comissão de Finanças e Orçamentos, que no prazo de 30 dias, 30 dias, elaborará o parecer prévio, concordando ou não com o parecer do Tribunal de Contas, mediante propositura de Projeto Legislativo. Recebido o processo com ou sem parecer, o Presidente novamente notificará o responsável pelas contas. Aberta a Sessão de julgamento, o Presidente solicitará a leitura da defesa e do parecer das Comissões cumprido. Após se o caso for serão ouvidas testemunhas, não temos porque não há necessidade. Em seguida a palavra de uma hora e trinta está sendo cumprida, com ou sem apresentação, dez minutos cada vereador. Encerrado o pronunciamento, o Presidente colocará em votação Projeto de Decreto de que disporá a unicamente sobre a aprovação ou rejeição das contas. Então, eu realmente volto a perguntar aos nobres, os senhores analisaram, acredito eu, que pelo menos a Comissão tenha tido esse contato mais acurado com esse procedimento. E é de extrema importância, se aqui nós vamos fazer o julgamento com base em justiça, observar essas formalidades, Senhor Presidente, porque já não é a primeira vez, não é a segunda e talvez não seja a terceira que isso se repita dentro desta Casa de Leis. Então, com todo respeito que eu sempre tive pelos nobres e que sempre foi me dado também desde o primeiro contato com o Senhor, eu peço atenção e cuidado na análise dessa votação, porque certamente se o resultado for desfavorável ao que está no Regimento Interno desta Casa, nós buscaremos judicialmente anulação como tese de defesa, e já adianto mais uma vez Chavantes sendo palco de uma disputa política na justiça Senhor Presidente. Então eu peço encarecidamente que tanto a tese de defesa, quanto parecer técnico sejam levados à risca sem fugirmos do Regimento Interno dessa Casa. Senhor Presidente, é isso que eu tenho a apresentar a vossas excelências e fico à disposição caso mais algum requerimento seja feito. Acredito que nenhum dos vereadores fez a inscrição, mas eu não tenho problema nenhum em ceder a palavra para que fique aberta esse tempo durante uma hora e trinta que a gente tem, tá bom, muito obrigado.

Presidente: O Projeto ainda se encontra em discussão, acha-se inscrito para fazer uso da palavra o nobre vereador Cleber Razzé, favor dirigir-se a Tribuna. **Cleber Razzé:** Boa noite Senhor Presidente, nobres vereadores, público presente e aqueles que nos assistem via internet. Boa noite também advogado do Ex-Prefeito Márcio Burguinha, também quero parabenizar Vossa Excelência por estar fazendo o seu papel. Cada um aqui está fazendo o papel e queremos que Vossa Excelência entenda nossa posição diante do peso e também diante do nosso compromisso aqui com a população de Chavantes, de nosso município. Senhor Presidente, quero aqui já de antemão como sou Presidente da Comissão, onde já demos desfavorável as contas do Município do ano 2022. Também quero aqui enfatizar que o meu voto, através da questão da situação e do voto aqui, temos que realmente, ao meu caso vou rejeitar e os motivos que seguem são só dois motivos. Eu não sou mais estudado, ou mais inteligente do que um membro do Ministério Público, um Promotor de Justiça que há anos e há anos estudam e conhecem Leis muito mais do que qualquer um dessa Casa, acredito eu, e também eu não sou mais estudado, não tenho mais conhecimento do que técnicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que ganham no seu salário para julgar a cada um, a cada pessoas que passam frente Prefeito, vereadores, enfim, dentro desse Estado, seria, eu acho que inútil a minha presença aqui representando o povo Chavantense, Irapeense, representando o Município de Chavantes e votar contra esses profissionais que dedicaram, muitas vezes, tem uns que 20, 30, 40 anos de profissão, também quero aqui respeitar o Doutor Anderson Robles Rodrigues, advogado de Defesa do Senhor Márcio Burguinha do Jesus do Rego, então Senhor Presidente eu acredito que é a única maneira de que nós vamos alinhar o Município ou fazer gestão, é nós fazermos a devida aplicação das Leis. E aqui nós estamos para isso, nós estamos aqui para julgar não a pessoa, mas sim os seus atos, como se fala, amizade, amizade, negócios é a parte, e



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

aqui o negócio é do povo, é aquilo que corresponde ao povo Chavantesense e o povo Irapeense, o povo no Município de Chavantes, Senhor Presidente só isso, muito obrigado, Senhor Presidente, quando o Doutor disse em questão do prazo teríamos até o prazo de 60 dias e fizemos, e quando o Doutor se referiu ao prazo de 30 dias já se passaram sete dias do prazo, Muito obrigado. **Presidente:** Ninguém mais querendo discuti-lo em votação, peço aos nobres que assim que for chamado seu nome registrem seu voto no painel eletrônico e fale em voz alta seu voto, de acordo com o artigo 173 inciso 7 do regimento interno, apenas para ilustrar os nobres vereadores e público presente para que aqueles que assistem pela internet também como funcionará a votação, o Projeto de Lei, Projeto Decreto Legislativo nº01/ 2025 que dispõe sobre o julgamento desfavorável das contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2022, que tinha como responsável o Prefeito Márcio Burguinha de Jesus do Rego, gestão 202 a 2024, assim o vereador que votar favorável ao Projeto Decreto nº01/2025, ele estará rejeitando as contas do Executivo Municipal referente a 2022, se o vereador votar contrário ao Projeto de Decreto nº01/2025 ele aprovará as contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2022, vereador Alexandre Marcelo: **FAVORÁVEL**, vereador Cléber Carvalho Razzé: **FAVORÁVEL**, vereador Luiz César Pedro Longo: **FAVORÁVEL**, vereador: Luiz Fernando Camote Ruiz: **FAVORÁVEL**, vereador **Marcelo Domingos Ramos do Nascimento: FAVORÁVEL**, Vereadora Michele Batista do Nascimento Lopes: **FAVORÁVEL**, vereador Rafael Lopes Garcia: **FAVORÁVEL**, vereadora Regiane Mendes: **FAVORÁVEL**, vereador Roberto César Gomes Soares: **FAVORÁVEL**. Aprovado, rejeitado por unanimidade em única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº01/2025. **Rafael Lopes Garcia:** Senhor Presidente, questão de Ordem, repete a decisão por favor. **Presidente:** Aprovado por unanimidade em única discussão e votação o Projeto de Decreto Legislativo nº01/2025. Passamos agora o **Tratamento das Explicações Pessoais** que é dedicado a manifestação sobre **Atitudes Pessoais** assumidas durante a Sessão ou no Exercício do mandato, os vereadores interessados em fazer uso da palavra deverão requerer ao Plenário. Acha-se inscrito para fazer uso da palavra a nobre vereadora Regiene Mendes, favor dirigir-se a Tribuna. **Regiene Mendes:** Boa noite ao Presidente, aos nobres vereadores, ao público presente e aos que nos assistem via internet. Venho nessa Tribuna hoje para dar um recado bem rapidinho, informar a todos que no domingo dia 25 vai começar a nossa campanha do agasalho. Então, é uma campanha muito importante que acontece todos os anos, lembrá-los que nós temos muitos idosos, muitas crianças que precisam de cobertores, blusas, toquinha, luvinha e meias, então fazemos aí um aviso que no dia 25 nós temos a campanha de agasalho, vão estar presentes aí toda a Secretaria, o Tiro de Guerra, a empresa Isa Cteep, os jipeiros para poder estar fazendo o recolhimento dessas doações. Então agradeço e que sejamos solidários a essa campanha, muito obrigada. **Presidente:** Gostaria de chamar o nobre vereador Marcelo Nascimento para que assumisse a cadeira de Presidente para que eu possa fazer uso da Tribuna. **Marcelo Domingos do Nascimento:** Acha-se inscrito para fazer uso da Tribuna o nobre vereador **Luis Cesar Pedro Longo:** Senhor Presidente, nobres vereadores, públicos se faz presente e aqueles que nos assistem pela internet. Ah, Senhor Presidente, sentido aliviado, sentindo tirando um peso das costas, sendo que no ano passado aqui nessa Casa de Leis, eu vi pessoas mesquinhas dando risada na minha cara quando eu apontei que o Senhor Prefeito Municipal, que o Doutor Anderson defendeu, quando eu o peguei lá em Irapé com uma mulher, em Ourinhos aliás, com a mulher dirigindo o carro, uma mulher dirigindo o carro da Educação sem autorização. Ele é Réu Confesso da Copinha também. E o mesmo usou essa Tribuna, e os seus cargos que foram coagidos para vir aqui no dia. Todo mundo dando risada na minha cara. E hoje começou a reviravolta. Ah, eu sou usado como boi de piranha, ah, eu não tenho ninguém do meu lado. Mentiroso, o Ex. Prefeito é um mentiroso. Quando o advogado fala que tem prevaricação aqui na Câmara, não tem prevaricação. A Câmara aprovou sim as verbas, mas ele é um trem desgovernado. Tanto que nós tivemos aqui hoje a Audiência Pública e foi demonstrado aqui aquela porcaria daquele Posto que está lá em Irapé, está lá 370 mil jogados. E quantas vezes foi falado isso aí? Tem mais, tem aquela quadra de tênis que ele fez em Chavantes com os mesmos quatro milhões e 800 que foi aprovado por essa Câmara. Tem lá um elefante branco que é o reservatório lá em cima na Praça Orlando Quagliato, que é o reservatório lá em cima, na Praça Orlando Quagliato. Está lá sem uso, sem nada. Ah, Prefeito, essa cara de bonzinho



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

O Senhor não tem não, o Senhor só tem cara, mas o Senhor não tem nada de inocente. Hoje começou a refletir tudo aquilo que o Senhor plantou, tudo aquilo que o Senhor usou o nome de Deus em vão, hoje vai começar Senhor Ex-Prefeito a luta do Senhor. Quando o nobre advogado falou aqui que mais uma vez Chavantes vai passar por disputas judiciais, vai passar quantas vezes for possível até provar tudo aquilo que foi feito de errado na administração Márcio Burguinha, defenda do que for, porque quantas e quantas, essas são de 2022, tem 2023 e 2024 para vir ainda. Espere que ainda vem mais, espere que ainda vem mais. E pare que essa hipocrisia de querer fazer de vitimismo, fazendo essas lives suas e sempre usando a sua família. Para com isso, o Senhor não é mais Prefeito Municipal, o Senhor não é mais autoridade. E acredito, hoje eu acredito que essa Casa de Lei começou a fazer justiça. E assim como aquele Deus que o Senhor sempre falou que é o meu Deus também vai fazer justiça, obrigado Senhor Presidente. **Marcelo Domingos do Nascimento:** Gostaria de chamar o nobre Vereador Luiz César Pedro Longo a tomar a cadeira de Presidente. **Presidente:** Acha-se inscrito para fazer uso da palavra o nobre vereador Cleber Carvalho Razzé, favor dirigir -se a Tribuna. **Cleber Carvalho Razzé:** Boa noite Senhor Presidente, nobres vereadores, público presente, público que nos assistem via internet. Senhor Presidente o motivo de eu vir até essa Tribuna foi até uma menção do nosso Presidente sobre a questão do poço elefante branco de Irapé, como ficou o nome de elefante branco. Senhor Presidente, no dia 30 de janeiro de 2024, eu fiz a reclamação sobre aquele poço, e quero ler aqui qual foi o termo da minha declaração feita no Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo a época era o Promotor Dr. Renato, Dr. Renato Abujamra Fillis, obrigado Senhor Presidente. Aos 30 de janeiro de 2024, compareceu nessa promotoria de Justiça de Chavantes, Estado de São Paulo o senhor Cleber Carvalho Razzé, agricultor, portador do RG, CPF, ocasião em que declarou a Superintendência de Água e Esgoto do Distrito de Irapé, estar fazendo um buraco de Poço para captação de água em local possivelmente impróprio, mais especificadamente dentro do pátio do estacionamento no qual é guardado equipamentos da Prefeitura. Disse que possivelmente o local está contaminado por derivado de petróleo, entre outros elementos comprometedores e prejudiciais. Salientou ainda que o local da empreitada fica próximo a um cemitério entre 40 e 50 m de distância, não respeitando o distanciamento mínimo necessário para o empreendimento. Por fim, disse que a Obra possivelmente está sendo realizada sem autorização e anuência dos órgãos competentes. Senhor Presidente, até depois eu quero pedir para que esse documento seja também exposto depois junto da postagem, enfim, que a Câmara faz para toda a população ter ciência disso, por que, porque eu vim aqui? Como hoje foi discutido sobre essa questão e também hoje pela boca do Superintendente, Décio Belinotti, lá aparentemente tem diversos problemas, acho que o primeiro dele é que possivelmente não há água, e uma outra situação é que se furou, fez a perfuração, fez o uso do dinheiro público em algo que ainda não tinha documentação, primeiro foram furar, para depois ver, correr atrás da documentação, portanto foram penalizado, foi autuado depois da minha denúncia, pedi para ser averiguado, teve autuação, mas ainda não foi decretado parar a Obra na época, ainda em tempo hábil de não se terminar e se concluir, na verdade a Obra totalizando nesse montante aferido de trezentos e sessenta, trezentos e setenta mil reais, que isso impacta diretamente ao cofre público aonde hoje acho que está tendo que se catar moedinhas aí em cada Secretaria para poder continuar fazendo alguma coisa, para que o Prefeito consiga fazer alguma coisa diante da sociedade. Senhor Presidente, também quero aqui ao meu ver, ao meu ponto de vista, de que muitas vezes pode se dizer como hoje, os vereadores que deixaram, eu não acredito que foi só os vereadores, mas em si a boa parte, a parte que mais deixou rolar a situação em terminar foi o Ministério Público. Porque quando eu fiz a denúncia tinha que ter parado a Obra e estava no início. Se pegar o relatório vai ver que estava no início, eu acho que não tinha 100 m perfurado, chegou a 300 e poucos metros se não me fala memória, 343 m se não me falha a memória. Então todo esse restante, todo esse restante, a partir da denúncia que eu fiz no Ministério Público, eu acredito que tem que se responsabilizar não só as pessoas que autorizaram, mas sim também representante do Ministério Público que tinha o dever de zelar e proteger e promover a justiça. Por isso que fala Promotor de Justiça, Fiscal da Lei, ao meu ver não foi fiscalizado. E não tenho medo de dizer aqui nome, alguma coisa não, não tenho medo nenhum. Tenho medo de fazer, passar a mão na cabeça de quem está errado, isso



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Eu tenho medo, por que cometo injustiça. Então, Senhor Presidente eu acho que a culpa ela tem que ser dividida, não pode ficar só entre entes político. Eu acho que também ao Poder Judiciário também tem que ser imputado uma boa parcela de culpa, inclusive em outras situações também, inclusive de fatalidade por perca de vidas, por questão de animais solto em via pública, animais de grande porte que vem ceifando vidas e a justiça não vem não vem fazendo seu papel. Não é jogar culpa, não é jogar a responsabilidade ao erário, a Prefeitura Municipal. Tem sim a Lei Orgânica do Município que fala é vedado, é proibido deixar animais solto em via pública de qualquer natureza. Mas ora, e a questão de crime, o Prefeito não é polícia, Prefeito ganha, o Prefeito recebe para governar a cidade, para executar algo a favor do povo, e a justiça faz o quê? Aonde fala, Walter Nelli fala dá-me os fatos que te darei o direito, eu tenho pilha de documento. Perdi o maior tempo da minha vida, perdi não, acredito que um dia ele vai valer a pena tudo que eu fiz por esse Município, de correr atrás, gastar combustível, gastar sola do sapato para chegar até aquele Ministério Público, para muitas vezes um Promotor a olhar na minha cara e falar eu não sou seu advogado, discutindo coisa do Município, de interesse da Municipalidade. O Promotor me falar que não é meu advogado. Olha o que aconteceu, eu tenho documento sobre a questão dos cavalos solto lá na rodovia, que se ceifou. Eu tenho tem um dossiê de fotos daqueles animais na rodovia. E cadê as autoridades? Tem muitos aís que fica prendendo um pai de família porque na verdade cometeu talvez um simples delito. Vai pegar os grandões, vai pegar realmente aquele que está ganhando dinheiro público que não faz por merecer o que está ganhando, eu acho que basta, nós não temos que aceitar uma coisa dessa, nós vivemos em um país democrático. Eu acho que os direitos e também tem que ser respeitado de cada um, a partir do momento em que eu fui fazer as denúncia e não fui respeitado, foi na verdade deixado de lado a Constituição Federal, Artigo 5ª da Constituição Federal, que todos ambos são iguais perante a Lei, já pesou um Promotor de justiça que ganha para fazer, para fiscalizar a Lei, um fiscal da Lei, ele olhar para tua cara e falar que não é seu advogado? Tenho todo documento aqui, eu falo porque eu tenho documento, tudo que eu falei eu tenho documento para provar, não tenho medo de ninguém. E também não sou filho de pai assustado não, Senhor Presidente, tem que cobrar gestão, mas não só gestão pública, mas sim gestão do Judiciário, de todas as pessoas que envolvem Leis, porque aqui é uma Casa de Lei, então nós temos que fazer algo. Delegacia de polícia, você vai fazer um boletim de ocorrência qualquer, não se faz boletim de ocorrência porque você não consegue falar com a delegada, você tem que em Ourinhos, aí quando é em Ourinhos eles ficam bravos, aí chama a pessoa como já aconteceu, que estranho não, será que toda cidade é assim? será que toda cidade está assim? faz o teste, vamos fazer um boletim de ocorrência lá por causa de qualquer coisa que aconteceu com a vida de vocês, vai lá, vão lá, agora, ganham para quê? Por que não colocam investigadores para ir investigar para saber quem são os donos dos animais que estão solto, que vão ceifar a vida de mais pessoas? vai ceifar? Pode ser Vossa Excelência, pode ser todos vocês aqui, pode ser eu, pode ser qualquer um daqui. Não vamos ser omissos não, vamos cobrar, porque da mesma maneira que nós somos cobrados do povo estamos sendo cobrados e tem que cobrar porque nós ganhamos do dinheiro deles, temos que cobrar também todos aqueles que faz parte do Município, que promove a Lei, todos, independente de quem seja. E todos vocês que nos assistem não sejam covardes, a maioria são covardes, assistem e não repasse ao próximo, repasse esses vídeos, não seja covarde, só isso Senhor Presidente. Nada mais havendo a tratar, convoco os senhores vereadores para uma Sessão Legislativa Ordinária a realizar-se no dia 26 de maio de 2025, com início às 19 horas para tratarmos os assuntos em Pauta, dou por encerrada a presença. Para constar, foi lavrada a presente Ata que após ser lida, apreciada, discutida e votada, vai seguida pela Mesa dos Trabalhos, assinada.....


Luís César Pedro Longo
Presidente


Alexandre Marcelo
1º Secretário